



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alpestre

LEI Nº 676/93

"ALTERA PARÁGRAFO 4º E 5º E ACRESCENTA
MAIS DOIS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 532/91"

Valdir José Zasso, Prefeito Municipal de Alpestre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 4º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº 532/91, bem como são acrescentados mais dois parágrafos, 6º e 7º, a esse mesmo artigo, com a seguinte redação:

§ 4º - Não será permitida a recondução de Membros que já tenham exercido dois mandatos consecutivos.

§ 5º - Serão escolhidos três suplentes, um para cada área especificada no parágrafo terceiro deste artigo, para ocupar temporariamente vaga ocorrida.


§ 6º - Ocorrendo vaga definitiva no Conselho será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

§ 7º - Não poderão compor o colegiado detentores de cargo de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas de mandato legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 18 dias do mês de maio de 1993.

Registre-se e Publique-se


Moacir Danielli
Secretário


Valdir José Zasso
Prefeito Municipal